

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 004/2017**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 001/2017, realizada em 10 de janeiro de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando a decisão da Comissão de Exercício Profissional proferida em 26 de abril de 2016, pela manutenção do auto de infração nº 1.000.025.991/2015;

Considerando o recurso interposto à fl. 30 do processo administrativo nº 2016-3-0172;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, originados no CAU/RJ”;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”.

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Leonardo Marques de Mesentier, proferido à fl. 37 do processo administrativo nº 2016-3-0172;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.”

**DELIBEROU:**

Aprovar o voto do relator do processo administrativo nº 2016-3-0172, decidindo pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional. Com 24 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017.



**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ